

Se for a primeira vez como trabalhador por conta própria

O primeiro enquadramento só produz efeito quando o rendimento relevante anual do trabalhador for superior a 6 vezes o IAS (2.527,92€) e após o decurso de pelo menos 12 meses (à exceção de enquadramento antecipado), sendo:

- 1 – Enquadramento no 1º dia do 12º mês a seguir ao do início de atividade, quando este ocorra nos meses de outubro, novembro e dezembro.
- 2 – Enquadramento no 1º dia do mês de novembro do ano seguinte ao do início de atividade, quando este ocorra nos restantes meses (de janeiro a setembro).

Nota: No caso de cessação de atividade no decurso dos primeiros 12 meses, a contagem do prazo é suspensa, continuando a partir do 1º dia do mês do recomeço dessa atividade, caso este ocorra nos 12 meses seguintes à cessação.

Se já tiver trabalhado por conta própria e pago contribuições

Trata-se de um reinício de atividade e o enquadramento produz efeitos no 1.º dia do mês do reinício.

Enquadramento facultativo ou enquadramento antecipado

Os trabalhadores podem pedir estes enquadramentos:

- 1 – quando o rendimento relevante anual for igual ou inferior a 6 vezes o IAS (2.527,92€) e desde que tenham decorrido 12 meses (enquadramento facultativo).
- 2 – em data anterior às datas obrigatórias de enquadramento (enquadramento antecipado).

Nota: Estes enquadramentos produzem efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com o trabalhador independente

1. O enquadramento do cônjuge ou da pessoa que viva em união de facto com o trabalhador independente é efetuado mediante a entrega de requerimento.
2. Produz efeitos no 1º dia do mês seguinte ao da entrega do requerimento, desde que o trabalhador independente já esteja enquadrado ou no mês em que produz efeitos o enquadramento do trabalhador independente.